DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.807, DE 01 DE ABRIL DE 2.024.

(PL 006/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Nos termos do **art. 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, com redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP n.º 011/2016**, fica concedida a reposição salarial aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, no importe de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)** de seus vencimentos.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE ABRIL DE 2.024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.808, DE 01 DE ABRIL DE 2.024.

(PL 007/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA NA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Nos termos do **art. 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, com redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP n.º 011/2016**, fica concedida a reposição salarial aos Agentes Políticos (Secretários Municipais) vinculados ao Poder Executivo doMunicípio de Gália/SP, no importe de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)** de seus vencimentos.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE ABRIL DE 2.024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.809, DE 01 DE ABRIL DE 2.024.

PL 008/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.215/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - O §1º do Art. 1º da Lei nº. 2.215 de 05 de agosto de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A cada servidor municipal será concedido o benefício alimentação no valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) por mês, disponibilizado ao funcionário até o décimo dia de cada mês, independentemente de estar ou não cumulando cargos efetivos junto a administração pública municipal, nos casos em que a lei permita, fazendo jus ao Benefício Alimentação apenas uma vez ao mês.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para pagamento no mês de março do ano de 2.024, e assim sucessivamente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE ABRIL DE 2.024.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

LEI Nº. 2.810, DE 01 DE ABRIL DE 2.024.

(PL 003/2024 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SBAER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Fica concedida a reposição inflacionária no percentual de **4,62%** (IPCA-2023), no valor do **auxílio-alimentação** devido aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, previsto no **art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.762, de 03.07.2023**.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1.º de março de 2024**, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE ABRIL DE 2.024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....

LEI Nº. 2.811, DE 01 DE ABRIL DE 2.024.

(PL 004/2024 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕES SOBRE A CONCESÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA NOS SUBSÍDIOS DOS EXMOS. SRS. PREFEITO E VICE-PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Nos termos do **art. 37, X, da Constituição Federal c.c. art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.805, de 19.02.2024**, fica concedida reposição inflacionaria nos subsídios do **Prefeito** e **Vice-Prefeito(a) do município de Gália/SP**, no importe de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)**.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE ABRIL DE 2.024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....